



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 12448.720159/2010-54
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° 2201-002.790 – 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de janeiro de 2016
Matéria IRPF
Recorrente LUIZ GUILHERME NOGUEIRA GONÇALVES
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2008

DESPESAS MÉDICAS GLOSADAS. COMPROVAÇÃO.

A apresentação de documentação hábil e idônea dos valores informados a título de dedução de despesas médicas na Declaração de Ajuste Anual implica no restabelecimento das despesas glosadas e posteriormente comprovadas.

Recurso Voluntário Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para restabelecer despesas médicas no valor de R\$ 7.500,00.

Assinado digitalmente

Carlos Alberto Mees Stringari - Presidente em Exercício.

Assinado digitalmente

Marcelo Vasconcelos de Almeida - Relator.

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Carlos Alberto Mees Stringari (Presidente em exercício), Eduardo Tadeu Farah, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro, Marcelo Vasconcelos de Almeida, Carlos César Quadros Pierre, Marcio de Lacerda Martins (Suplente convocado), Ana Cecília Lustosa da Cruz, Maria Anselma Coscrato dos Santos (Suplente convocada). Ausente, justificadamente, o Conselheiro Heitor de Souza Lima Junior (Presidente).

Relatório

Trata-se de Notificação de Lançamento relativa ao Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF por meio da qual se exige crédito tributário no valor de R\$ 4.738,18, incluídos multa de ofício no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) e juros de mora.

Consta da “Descrição dos Fatos e Enquadramento Legal”, às fls. 6/7 deste processo digital, que foi constatada, na declaração de ajuste anual da contribuinte, dedução indevida de despesas médicas no valor total de R\$ 8.766,98.

O contribuinte apresentou a impugnação de fls. 2/3 deste processo digital, que foi julgada procedente em parte por intermédio do acórdão de fls. 33/36, assim ementado:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2008

DEDUÇÕES. DESPESAS MÉDICAS.

Deve ser mantida a glosa das deduções efetuadas na Declaração de Ajuste Anual a título de despesas médicas, quando os documentos de prova constantes dos autos não suprem as irregularidades detectadas pela Fiscalização.

Cientificado da decisão de primeira instância em 24/07/2012 (fl. 40), o Interessado interpôs, em 06/08/2012, o recurso de fls. 43/44, acompanhado dos documentos de fls. 45/50. Na peça recursal explicita os motivos das glosas e apresenta novos recibos emitidos pelos profissionais de saúde cujas despesas foram glosadas.

Voto

Conselheiro Marcelo Vasconcelos Almeida, Relator

Conheço do recurso, porquanto presente os requisitos de admissibilidade.

A controvérsia se restringe às glosas de despesas médicas efetuadas com os profissionais de saúde Magda Cuzzo Martins e Francisco Pondé Serra, uma vez que a glosa com o plano de saúde do Recorrente foi restabelecida pela decisão de piso. O motivo das glosas mantidas foi a ausência de identificação do beneficiário dos serviços (paciente).

À peça recursal o Interessada anexou os seguintes recibos com a indicação do paciente Luiz Guilherme Nogueira Gonçalves, ora Recorrente (fls. 48/50): um recibo emitido por Magda Cuzzo Martins, no valor de R\$ 500,000; dois recibos emitidos por Francisco Pondé Serra, nos valores de R\$ 3.500,00 cada um.

Nesse contexto, voto por dar provimento ao recurso para restabelecer despesas médicas no valor de R\$ 7.500,00.

Processo nº 12448.720159/2010-54
Acórdão n.º **2201-002.790**

S2-C2T1
Fl. 59

Marcelo Vasconcelos Almeida

CÓPIA